



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Comissão Administrativa de Pessoal Docente da Escola de
Educação Básica
Rua Aduadora São Pedro, 40 - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - capd@eseba.ufu.br; eseba@ufu.br; assessoria@eseba.ufu.br



EDITAL CAPDESEBA Nº 1/2026

14 de abril de 2026

Processo nº 23117.024737/2026-53

PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CAp-ESEBA/UFU)

2º SEMESTRE DE 2026

A Comissão Administrativa de Pessoal Docente (CAPD) torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de docentes efetivos, no âmbito do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (CAp-ESEBA/UFU), visando a classificação e preenchimento de vagas de Afastamento Docente para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para o 1º semestre de 2026 (01 de janeiro a 30 de junho), em níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, considerando a Lei 8.112 de 11/12/1990, a Lei Nº 11.907 de 02/02/2009 - Artigo 318, a Lei 12.772 de 28/12/2012 - Artigo 30, Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019, e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia. Considerando o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que dispõe a Resolução 08 de 05/09/2008 do Conselho Diretor (CONDIR) e o Edital PROGEP nº. 1/2025 da UFU.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, pela Resolução 01/2025 e demais documentos envolvidos (Processo SEI 23117.024737/2026-53).

1.2. Ao efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) declara conhecimento e aceitação tácita das condições normas legais envolvidas neste Processo Seletivo, tais como se apresentam definidas neste Edital e seus desdobramentos, conforme normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3. O afastamento para qualificação no exterior fica sujeito, além das normas expressas neste edital, à legislação federal vigente e ao planejamento institucional e interno da Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. O quantitativo, bem como o acompanhamento das vagas disponibilizadas para afastamento de servidores(as), será de responsabilidade do conselho da unidade no qual o(a) servidor(a) está lotado(a).

1.5. A unidade também deverá observar os seguintes critérios:

1.5.1. Ação prevista no plano de qualificação da unidade;

1.5.2. Planejamento interno das atividades de trabalho da unidade;

1.5.3. Alinhamento da ação de desenvolvimento realizada durante o afastamento com as atividades de trabalho do(a) servidor(a);

1.5.4. Interesse da administração;

1.5.5. Outros fatores presentes no regimento interno da unidade ou que possam causar prejuízos à UFU.

2. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

2.1. O direito ao afastamento para Programa de Pós-Graduação é concedido apenas aos(as) docentes de cargos efetivos do CAP-ESEBA/UFU, e que atendam cumulativamente às seguintes condições:

2.1.1. Para Mestrado e Doutorado:

2.1.1.1. Estar há, pelo menos, 3 (três) anos no cargo para Mestrado e estar há, pelo menos, 4 (quatro) anos no cargo para Doutorado, incluído o período de estágio probatório em ambos os casos;

2.1.1.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou para participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

2.1.2. Para Pós-Doutorado:

2.1.2.1. Estar há pelo menos 4 (quatro) anos no cargo, incluído o período de estágio probatório;

2.1.2.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

2.1.3. Ter cumprido o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em Programa de Pós-Graduação, nos termos do § 4º do Art. 96-A da Lei nº8.112, de 1990.

2.1.4. Estar no efetivo exercício de suas funções na Universidade Federal de Uberlândia;

2.1.5. Não estar sob sanção administrativa decorrente de decisão apresentada em processo administrativo disciplinar, que o impeça, por este motivo, do registro do afastamento nos sistemas pertinentes.

2.1.6. Caso o(a) servidor(a) tenha cargo de direção ou função gratificada atribuída, deverá ser requerido a exoneração delas antes do início do afastamento, sob pena de devolução dos valores recebidos durante o afastamento.

3. DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

3.1. O(A) docente com Afastamento Integral para qualificação terá garantia de cursar a Pós-Graduação, conforme prazos estabelecidos no Art. 15 da Resolução 08/2008 do CONDIR, desde que esteja cumprindo as deliberações do CPA do CAP-ESEBA/UFU e o disposto no Art. 16 da mesma Resolução e nas demais legislações

vigentes.

3.2. De acordo com a Resolução 08/2008 do CONDIR, o(a) docente poderá ficar liberado(a), conforme os seguintes prazos:

- I - até vinte e quatro meses para Mestrado;
- II - até quarenta e oito meses para Doutorado; e
- III - até doze meses para Pós-Doutorado.

3.3. De acordo com CPA do CAP-ESEBA/UFU e Resolução 08/2008 do CONDIR, a Unidade poderá alterar o prazo de afastamento de docente, por motivos de caso fortuito ou força maior, ou de conveniência e interesse por parte da Unidade, devidamente comprovados mediante justificativa fundamentada.

3.3.1. Em CPA, no dia 14 de novembro de 2023, foram definidos os seguintes prazos:

- I - até doze meses para Mestrado,
- II - até vinte e quatro meses para Doutorado; e
- III - até doze meses para Pós-Doutorado.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas será aprovado pelo CPA do CAP-ESEBA /UFU, utilizando-se até 10% (dez por cento) do número total de docentes efetivos da instituição com arredondamento ao inteiro superior mais próximo, desde que não ultrapasse os limites de pontuação do Banco de Professor Equivalente (BEq).

4.1.1. Haverá a destinação de uma vaga anual para Pós-Doutorado.

4.1.2. Em caso de alguma vaga não ser utilizada para afastamento integral em outro nível de qualificação (Mestrado ou Doutorado), a mesma poderá ser destinada ao Pós-Doutorado.

4.2. Os(as) docentes classificados(as) nesse Edital estarão cientes de que poderão não ser afastados(as) integralmente no semestre previsto, em função da atualização regida pela Resolução CONESEBA nº 6/2025, não sendo impedidos(as) de concorrerem ao afastamento no próximo semestre.

4.3. O(a) docente contemplado(a) com o direito do Afastamento Integral, após aprovação do quantitativo de vagas no Conselho, será informado(a), por e-mail, pela CAPD e terá o prazo de até dois dias úteis (48 horas) para confirmar o seu interesse.

4.4. Caso o(a) docente não informe o interesse, de acordo com os prazos estipulados, o direito a vaga será automaticamente transferido para o(a) próximo(a) candidato(a), na ordem de classificação no edital.

4.5. Caso o(a) docente não utilize a vaga no semestre em que adquiriu prioridade, terá direito de concorrer novamente no próximo semestre, respeitando a ordem de prioridade de acordo com o edital.

4.6. A vaga não utilizada pelo(a) docente será automaticamente transferida para o(a) próximo(a) candidato(a), na ordem de classificação neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. ETAPA 1:

5.1.1. Abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações

(SEI) na unidade ESEBA:

- a) Tipo do Processo: Pessoal: Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País;
- b) Especificação: Nome do(a) Docente - Nível do curso (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado) - Edital 1/2026;
- c) Prioridade: não alterar;
- d) Interessados: ESEBA e nome do(a) docente que pleiteia o afastamento;
- e) Nível de Acesso: "Público";
- f) Hipótese legal: "Informação Pessoal - Art. 31 da Lei 12527/2011";
- h) Salvar.

5.2. ETAPA 2:

5.2.1. Inserir Termo de Requerimento no processo aberto no SEI:

- a) Tipo de documento: "Requerimento";
- b) Texto Inicial: Texto Padrão Modelo: "Requerimento: Afastamento Docente Pós-Graduação";
- c) Descrição: Afastamento Docente Pós-Graduação;
- d) Interessados: ESEBA e nome do(a) docente que pleiteia o afastamento;
- e) Classificação por Assuntos: não alterar;
- f) Nível de Acesso: "Restrito"
- g) Hipótese legal: "Informação Pessoal - Art. 31 da Lei 12527/2011";
- h) Salvar.

5.2.2. Após digitar as informações no Requerimento, o(a) docente requerente deverá salvar o documento e assinar via SEI.

5.3. ETAPA 3:

5.3.1 Os documentos comprobatórios deverão ser incluídos no processo SEI, conforme a ordem indicada no itens 5 e 6 deste edital, realizando o *upload*, "incluir documento", "externo", nível de acesso "Restrito" e hipótese legal "Informação Pessoal - Art. 31 da Lei 12527/2011".

5.4 ETAPA 4:

5.4.1. **Enviar processo** para divisão responsável CAPDESEBA.

5.4.2. A inscrição constará como efetivamente realizada após o encaminhamento do processo (com toda a documentação) via SEI ao setor "CAPDESEBA", dentro do prazo estipulado no cronograma.

5.5 A inscrição será automaticamente **indeferida**:

- a) Na ausência de documentos comprobatórios, conforme itens 5 e 6 deste edital;
- b) Para processos abertos ou documentos incluídos com nível de acesso "Sigiloso" e que não seja possível visualizar e/ou realizar a análise por este

motivo; e/ou

c) Processo enviado fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O(A) servidor(a) interessado(a) deverá encaminhar os seguintes documentos, no caso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado:

6.1.1. Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo de Afastamento Integral para Participação em Programa de Pós-Graduação devidamente preenchido e assinado via SEI pelo(a) docente.

6.1.2. Comprovante de matrícula ou vínculo regular em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos casos de Mestrado e Doutorado. No caso de Pós-Doutorado, apresentar documento que comprove o aceite da instituição de ensino que receberá o(a) docente.

6.2. Além das documentações do item 6.1., para os cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, também deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I - Comprovação do tempo de ingresso na unidade;

II - Comprovação que ainda não usufruiu de afastamento integral para Pós-Graduação ou comprovação que já usufruiu de afastamento integral para Pós-Graduação (declaração assinada pela chefia imediata da unidade ou instância superior);

III - Comprovação da data de nascimento;

IV - Comprovação da previsão de aposentadoria;

V - Comprovação da última titulação, com a data.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A análise e classificação do presente Processo Seletivo ocorrerão de acordo com os seguintes critérios em ordem, dispostos na Resolução CONESEBA nº 6/2025:

I - tempo de ingresso na instituição;

II - docente que ainda não usufruiu de afastamento integral;

III - menor nível de pós-graduação pleiteado;

IV - docente com maior idade;

V - docente com menor tempo até a aposentadoria; e

VI - docente com maior tempo decorrido desde a conclusão da titulação atual.

7.2. Os incisos I a VI serão utilizados em caso de empate, seguindo a ordem estabelecida.

8. DOS RECURSOS

8.1. Para a interposição de recursos o(a) docente deverá seguir os prazos disponibilizados neste Edital e seguir as orientações:

8.1.1. Abrir o processo eletrônico via SEI com nível de acesso "Restrito", hipótese legal: "Informação Pessoal - Art. 31 da Lei 12527/2011".

8.1.2. Elaborar o recurso, acompanhado de documentação comprobatória que julgar necessária e realizar o *upload* de todos os documentos com nível de

acesso “Restrito”, hipótese legal: “Informação Pessoal – Art. 31 da Lei 12527/2011”.

8.1.3 Enviar o processo para “CAPDESEBA”.

8.4. Serão automaticamente indeferidos os processos recebidos após a data final ou enviados com nível de acesso “Sigiloso”.

8.5. Os questionamentos do recurso deverão tratar, exclusivamente, das informações fornecidas pelo(a) docente no processo de inscrição e dos itens indeferidos.

8.6. Não serão reconhecidos recursos que:

I – Registrem pedidos de reconsideração por erro material;

II – Acréscimo/supressão de informações; e/ou

III – Substituição de documentos apresentados no período de inscrições.

9. DOS PRAZOS

9.1. O cronograma de eventos e datas deste Processo Seletivo estão dispostos no Quadro 1:

Quadro 1 – Cronograma do edital

Atividade	Data
Divulgação do Edital	27 de abril de 2026 a 26 de maio de 2026
Período de Inscrições	Das 08h de 11 de maio de 2026 às 23h59 de 26 de maio de 2026
Publicação do Resultado Preliminar	10 de junho de 2026
Prazo para Interposição de Recursos	Das 08h de 11 de junho de 2026 às 23h59 de 12 de junho de 2026
Prazo para Resposta aos Recursos	22 de junho de 2026
Publicação do Resultado	29 de junho de 2026
Publicação da Portaria de Afastamento	Cumprimento das legislações na instituição
Início do Afastamento	Condicional à contratação de substituto(a), publicação da portaria e cumprimento das legislações da instituição
Prazo de validade do resultado do processo seletivo para afastamento docente para participação em Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	Até 23h59 de 30 de junho de 2026

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os processos e documentos recebidos fora dos prazos e sem assinaturas eletrônicas via SEI serão automaticamente indeferidos e os candidatos desclassificados.

10.1.1. O CAp-ESEBA/UFU não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema cujas inscrições não forem efetivadas ou confirmadas nos prazos estipulados por este edital.

10.2. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos neste edital no período de inscrição, acarretarão a desclassificação do(a) docente inscrito(a).

Uberlândia, 27 de abril de 2026.

Comissão Administrativa de Pessoal Docente

Portaria de designação nº 787, de 19 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pimenta de Souza Carcanholo, Membro de Comissão**, em 24/04/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Muriell Francisco da Costa, Membro de Comissão**, em 24/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silvia Guimarães, Presidente**, em 24/04/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Salviana Faria, Usuário Externo**, em 26/04/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cristina de Oliveira Rodrigues, Membro de Comissão**, em 27/04/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vaneide Corrêa Dornellas, Membro de Comissão**, em 27/04/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7229107** e o código CRC **E98F0209**.

Referência: Processo nº 23117.024737/2026-53

SEI nº 7229107